



056 - O DIREITO À SAÚDE NO BRASIL: DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O PAPEL DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

David Franchesco Seleguim

Graduando, Direito, UniFatecie,
Paranavaí – Paraná – Brasil
seleguimp@gmail.com

Jessica Ribeiro de Castro

Mestra, Docente do curso de direito, UniFatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
jessicarcastro93@gmail.com

Juliana de Lima Boeing

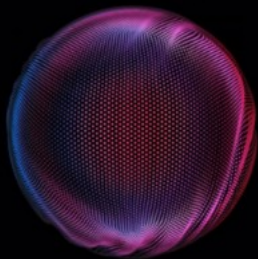
Graduanda, Direito, UniFatecie,
Paranavaí – Paraná – Brasil
ju_felitsa@hotmail.com

Luciana Moraes Silva

Graduanda, Direito, UniFatecie,
Paranavaí – Paraná – Brasil
luciana.moraes@fatecie.edu.br

RESUMO: O direito à saúde no Brasil é garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que determina a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde como dever do Estado. A criação do Sistema Único de Saúde (SUS) consolidou esse direito, proporcionando atendimento gratuito à população. No entanto, sua efetivação enfrenta desafios como subfinanciamento, desigualdade regional, superlotação hospitalar e demora nos atendimentos, comprometendo a qualidade e acessibilidade dos serviços. Este estudo tem como objetivo analisar os desafios na implementação do SUS e o papel do artigo 196 na concretização do direito à saúde no Brasil. Para isso, adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com base na análise documental e bibliográfica, considerando normativas legais, decisões judiciais e literatura especializada sobre financiamento, judicialização da saúde e descentralização administrativa. Os resultados demonstram que a crescente judicialização tem impacto na alocação de recursos, refletindo falhas na gestão do SUS. Além disso, a descentralização prevista na Lei nº 8.080/1990 não tem sido plenamente efetivada devido à falta de estrutura e financiamento adequado nos municípios. Conclui-se que o fortalecimento do SUS depende do aumento de investimentos, da regionalização dos serviços e de melhorias na gestão pública, garantindo que o direito à saúde seja efetivado para toda a população.

Palavras-chave: Constituição Federal. Descentralização. Direito à saúde. SUS. Judicialização.



INTRODUÇÃO

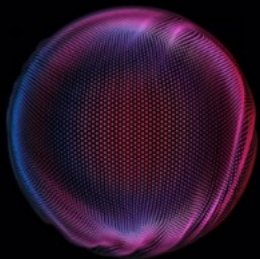
A saúde é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal do Brasil, conforme estabelecido no artigo 196, que determina ser dever do Estado garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso a serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Esse dispositivo legal reflete o modelo do Estado de Bem-Estar Social, no qual o poder público assume um papel ativo na promoção de condições dignas de vida para a população.

A implementação desse direito no Brasil ocorre, sobretudo, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Constituição de 1988, com o propósito de garantir atendimento gratuito e universal a todos os cidadãos. No entanto, a efetivação plena desse direito ainda enfrenta desafios significativos, tais como o subfinanciamento crônico do sistema, a desigualdade na distribuição de serviços de saúde entre as regiões do país, a precarização das condições de trabalho dos profissionais da área e a longa espera por atendimentos e procedimentos médicos. Além disso, a crescente judicialização da saúde demonstra a busca dos cidadãos pelo reconhecimento de tratamentos e medicamentos não ofertados pelo SUS, sobrecarregando o Judiciário e gerando impactos na gestão orçamentária da saúde pública.

Diante desse contexto, este estudo tem como objetivo analisar as implicações do artigo 196 da Constituição Federal na estrutura do sistema de saúde brasileiro, destacando os avanços conquistados desde sua promulgação, os desafios persistentes na efetivação do direito à saúde e as possíveis estratégias para aprimorar as políticas públicas do setor. A pesquisa busca contribuir para o debate acadêmico e social acerca do fortalecimento do SUS e da concretização do direito fundamental à saúde no Brasil.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada na análise documental e bibliográfica. A análise documental baseia-se no artigo 196 da Constituição Federal de 1988 e em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) relacionadas à efetivação do direito à saúde. A revisão bibliográfica foi realizada a partir de



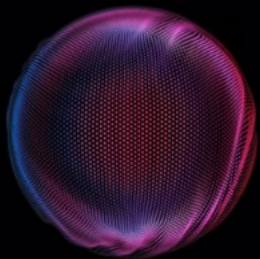
obras de referência na área do direito à saúde (BRUM, 2021; CIARLINI, 2013; NASCIMENTO, 2022), bem como estudos sobre judicialização da saúde (BUCCI; SEIXAS, 2017; LIMA, 2020) e financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) (PIOLA; FRANCO, 2020; VIEIRA; SANTOS, 2019).

Os textos científicos foram selecionados por meio de busca em bases de dados acadêmicas, como SciELO, Google Acadêmico e periódicos institucionais, utilizando os descritores "direito à saúde no Brasil", "judicialização da saúde" e "financiamento do SUS". A análise das fontes permitiu identificar os principais desafios na efetivação do direito à saúde, abordando aspectos normativos, estruturais e econômicos do sistema de saúde brasileiro.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O artigo 196 da Constituição Federal do Brasil estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que reduzam o risco de doenças e assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Esse dispositivo representa um marco na estruturação da saúde pública no país, consolidando a saúde como um direito fundamental e vinculando sua efetivação a ações estatais concretas. A norma constitucional não apenas reconhece o direito à saúde, mas determina sua concretização por meio de políticas públicas que promovam condições adequadas de vida à população. Isso significa que sua efetividade não se restringe à prestação de serviços médicos, mas também abrange fatores como saneamento básico, alimentação adequada, habitação digna e condições laborais justas (CIARLINI, 2013).

A criação do SUS, regulamentado pela Lei nº 8.080/1990, foi a principal medida institucional adotada para garantir o acesso universal aos serviços de saúde no Brasil. O modelo rompeu com o antigo sistema, que vinculava a assistência médica à condição de segurado da Previdência Social, instituindo um sistema de atendimento gratuito e universal. O SUS, um dos maiores e mais abrangentes sistemas públicos de saúde do mundo, oferece serviços que vão desde a atenção primária até procedimentos de alta complexidade, garantindo a população brasileira o acesso a consultas médicas, exames laboratoriais, internações, cirurgias, distribuição gratuita de vacinas e medicamentos essenciais, além da atuação na vigilância sanitária e epidemiológica (BRUM, 2021).



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMA

12 a 15 de Maio de 2025



Os princípios estruturantes do SUS são universalidade, integralidade e equidade. A universalidade assegura que todos os cidadãos, independentemente da condição socioeconômica, tenham acesso aos serviços de saúde. A integralidade determina que a assistência seja prestada de forma completa, abrangendo desde a prevenção até o tratamento e a reabilitação dos pacientes. Já o princípio da equidade busca reduzir desigualdades, garantindo maior atenção às populações em situação de vulnerabilidade (MENDES; CRUZ, 2021). No entanto, a implementação desses princípios enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito às desigualdades regionais e ao subfinanciamento do sistema. (VIEIRA e SANTOS, 2019) destacam que regiões como o Norte e o Nordeste sofrem com a escassez de equipamentos médicos, infraestrutura hospitalar insuficiente e um número reduzido de profissionais de saúde, o que compromete a oferta de serviços de qualidade e dificulta a efetiva concretização do direito à saúde nessas localidades.

O financiamento do SUS também representa um grande desafio. O Brasil investe proporcionalmente menos em saúde pública do que países com sistemas universais consolidados, como Reino Unido e Canadá, o que impacta diretamente a qualidade e a eficiência do atendimento (PIOLA; FRANCO, 2020). A insuficiência de recursos compromete a modernização da infraestrutura hospitalar, gera superlotação nos serviços de urgência e emergência e resulta na demora para a realização de exames e cirurgias. A falta de financiamento adequado também afeta a valorização dos profissionais de saúde, contribuindo para problemas como baixa remuneração, sobrecarga de trabalho e defasagem tecnológica nas unidades de atendimento (MENDES; CRUZ, 2021).

Diante das dificuldades enfrentadas pelo SUS, observa-se um fenômeno crescente de judicialização da saúde. Cada vez mais cidadãos recorrem ao Poder Judiciário para garantir o acesso a medicamentos, tratamentos e procedimentos médicos não ofertados pelo sistema público. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem consolidado entendimentos que reforçam a obrigatoriedade do Estado em fornecer tratamentos essenciais, reconhecendo a saúde como um direito subjetivo e exigível judicialmente (LIMA, 2020). No entanto, a judicialização também gera desafios, pois pode comprometer a alocação de recursos públicos ao priorizar demandas individuais em detrimento de políticas de saúde coletivas. (BUCCI e SEIXAS, 2017) argumentam que a concessão indiscriminada de decisões judiciais na área da saúde pode desorganizar a gestão orçamentária do SUS, desviando verbas destinadas a programas



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMA

12 a 15 de Maio de 2025



estratégicos para o atendimento de demandas individuais e gerando um efeito de ineficiência na formulação de políticas públicas de longo prazo.

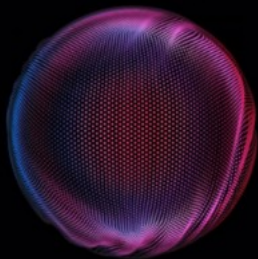
Outro ponto de destaque é a dependência da população brasileira do setor privado de saúde. Apesar do caráter universal do SUS, muitos cidadãos recorrem a planos de saúde privados, seja pela percepção de que o sistema público é ineficiente, seja pela falta de acesso a determinados serviços especializados. No entanto, mesmo os usuários do setor privado acabam utilizando o SUS para procedimentos de alta complexidade e para tratamentos não cobertos pelos planos de saúde (MENDES; CRUZ, 2021). Isso reforça a importância da saúde pública como um pilar essencial para a assistência médica no Brasil e evidencia a necessidade de fortalecimento do SUS para atender de forma mais eficiente a crescente demanda populacional.

Apesar dos avanços conquistados com a criação do SUS e a formulação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à saúde, desafios persistem. O subfinanciamento do sistema, a desigualdade regional na distribuição dos serviços de saúde, a superlotação hospitalar, a demora no atendimento e a crescente judicialização continuam a comprometer a efetividade desse direito fundamental. (LIMA, 2020) destaca que, para que o direito à saúde seja plenamente garantido, é necessário que haja uma reestruturação do financiamento do SUS, além de um aprimoramento na gestão dos recursos, de modo a garantir maior eficiência e equidade na oferta dos serviços.

Diante desse cenário, fortalecer o sistema público de saúde e garantir sua sustentabilidade financeira são medidas essenciais para a consolidação do direito à saúde no Brasil. O debate acadêmico e institucional sobre o tema deve continuar sendo fomentado, a fim de possibilitar a formulação de políticas que efetivem os princípios constitucionais e promovam melhorias estruturais no sistema de saúde brasileiro. (MENDES e CRUZ, 2021) reforçam que a concretização desse direito depende da articulação entre financiamento adequado, eficiência na gestão e ampliação do acesso aos serviços de qualidade, garantindo que a saúde não seja apenas um direito formalmente reconhecido, mas plenamente acessível a toda a população.

CONCLUSÃO

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 representa um marco na posituação do direito à saúde no Brasil, vinculando sua efetivação à atuação do Estado por meio de políticas



públicas. No entanto, os desafios enfrentados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) evidenciam a distância entre a norma constitucional e sua implementação concreta. O subfinanciamento crônico, as desigualdades regionais, a sobrecarga dos serviços e as limitações da descentralização administrativa comprometem a universalização e a equidade no acesso à saúde.

A judicialização crescente, embora represente uma via legítima de exigibilidade de direitos, revela lacunas na gestão pública e tensiona a distribuição racional dos recursos, afetando a efetividade das políticas de saúde coletiva. Ademais, a coexistência entre o sistema público e o setor privado, somada à dependência deste último por parcela expressiva da população, reforça a necessidade de fortalecimento estrutural do SUS como fundamento do modelo de saúde pública brasileiro.

Dessa forma, a concretização do direito à saúde exige mais do que sua previsão normativa: demanda um comprometimento efetivo com o aprimoramento da gestão, o financiamento adequado e a implementação de políticas que promovam a equidade territorial. Sem esses avanços estruturais, o direito à saúde continuará sendo uma promessa constitucional ainda distante da realidade vivenciada por milhões de brasileiros.

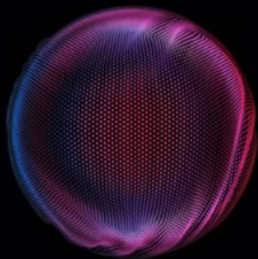
REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 13 mar. 2025.

BRUM, Camilla Japiassu D. **Direito à Saúde**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021. E-book. ISBN 9786555598278. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598278/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari; SEIXAS, Adriana Aparecida de. Judicialização da saúde: o problema e os parâmetros de solução. **Revista de Direito Sanitário**, v. 18, n. 2, p. 10-33, 2017. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/139601>. Acesso em: 05 mar. 2025.

CIARLINI, Alvaro Luis de A. S. **Direito à saúde – paradigmas procedimentais e substanciais da Constituição**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502197732. Disponível em:



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMA

12 a 15 de Maio de 2025



<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502197732/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

LIMA, Fernando Rister de S. **Decisões do STF em direito à saúde**. (Coleção Teses em Doutorado). São Paulo: Almedina, 2020. E-book. ISBN 9788584936212. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584936212/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

MENDES, Eugênio Vilaça; CRUZ, Marília Louvison. **A saúde no Brasil: uma perspectiva histórica e desafios contemporâneos**. São Paulo: Hucitec, 2021. Disponível em: <https://www.editorahucitec.com.br/produto/a-saude-no-brasil-uma-perspectiva-historica-e-desafios-contemporaneos/>. Acesso em: 05 mar. 2025.

NASCIMENTO, Luane S. **Direito à Saúde: as limitações do intervencionismo judicial**. (Coleção Universidade Católica de Brasília). São Paulo: Grupo Almedina, 2022. E-book. ISBN 9786556277127. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556277127/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

PIOLA, Sérgio Francisco; FRANCO, Selma Rocha. **Financiamento da saúde no Brasil: uma análise da evolução recente**. Cadernos de Saúde Pública, v. 36, n. 1, p. e00228219, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/YWgKzJh5FtZYqzPqF59zznJ/>. Acesso em: 05 mar. 2025.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; SANTOS, Isabela Soares. **Desafios para a universalização da saúde no Brasil: equidade e financiamento**. Brasília: Ipea, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34815. Acesso em: 05 mar. 2025.